AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1416300 - SP (2018/0331251-0)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904 IGOR JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP319115
AGRAVADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA CARDIA
AGRAVADO	: ISABEL CRISTINA NOGUEIRA CARDIA
AGRAVADO	: ANTONIO AUGUSTO CESAR MONTEIRO
AGRAVADO	: ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA CARDIA NETO
AGRAVADO	: JÚLIA CARVALHAES CARDIA
AGRAVADO	: ORLANDO LUIZ BAYEUX RODRIGUES
AGRAVADO	: WAGNER DEVASTATO
ADVOGADO	: ULYSSES ECCLISSATO NETO E OUTRO(S) - SP182700

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 932, INCISO III, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E2B6F597-4D69-44DF-BF02-CB7DE30E51CE